



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
ASSESSORIA TÉCNICA - ATGS

Processo de formalização e execução de acordo bilateral
SCEC-PRC-2020/00835

Data de Produção	21/10/2020
-------------------------	------------

Interessado	SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Assunto	Minutas dos Contratos de Pagamentos Diversos e para Saque no terminal de auto atendimento, entre a SEC e o Banco do Brasil, para a operacionalização financeira da Lei n. 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

ADRIANA CAVALETTI IENNA
Diretora I
ASSESSORIA TÉCNICA - ATGS



SCECPRC202000835V01





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Chefia de Gabinete



Despacho

Interessado: SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Assunto: Minutas dos Contratos de Pagamentos Diversos e para Saque no terminal de auto atendimento, entre a SEC e o Banco do Brasil, para a operacionalização financeira da Lei n. 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

Trata-se da apresentação de Contratos a serem firmados entre o Banco do Brasil e esta Pasta, cujos objetos versam sobre as normas referentes às operações financeiras necessárias para a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020.

O Banco do Brasil é agente financeiro oficial determinado pelo Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e as transferências serão realizadas em conta única do Fundo Estadual de Cultura de São Paulo, aberta especificamente para essa finalidade. O repasse dos recursos será realizado por meio de operações bancárias do Banco do Brasil diretamente aos beneficiários elegíveis nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

A referida lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e criativo, que foi prejudicado pela suspensão das atividades em razão da pandemia do coronavírus e o estado de São Paulo investirá nas ações dos incisos I e III, do artigo 2º da Lei Aldir Blanc:

INCISO I - RENDA BASICA EMERGÊNCIAL

Com o objetivo de contemplar o maior número possível de profissionais do segmento cultural e criativo do estado de São Paulo, dentro dos limites orçamentários e normas estipuladas por Lei.

- A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

INCISO III - EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL E OUTROS INSTRUMENTOS

Visa estimular a produção de conteúdo para exibição em meios digitais, induzir a cadeia produtiva e a fruição cultural e premiar por histórico de realização dos agentes, espaços e produtores da cultura e da economia criativa.

- Para atendimento ao inciso III será aplicado o valor inicial de R\$ 75.000.000,00 distribuídos em 25 Editais, que somam 35 linhas contempladas, com uma estimativa de atender um número 1.770 propostas.

Os instrumentos de seleção terão este valor global inicial, mas se regerão pelo fluxo contínuo podendo receber aportes adicionais na medida em que haja recursos de reversão dos municípios,

Classif. documental

001.01.03.003



SCECDES202002624A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Chefia de Gabinete

alocados por macrorregião de onde se originam os recursos, por ordem de classificação, até o limite dos recursos oriundos da região.

Diante do exposto submetemos para apreciação e assinatura do Secretário de Cultura e Economia Criativa as minutas a seguir, elaboradas pelo Banco do Brasil.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.531.051/0001-80, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete Sr. FREDERICO MAIA MASCARENHAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 205502966/DICRJ, inscrito no CPF/MF sob nº 104.804.507-22, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, os Srs. **JULIO CESAR DUARTE FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.688.061-6 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 008.567.017-00 e **ALEX CHAINHO GANDINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.716.223-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.567.748-45, doravante designado simplesmente **BANCO**, com sede na rua XV de Novembro nº 111 – Centro - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, têm entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**”, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 conforme despacho exarado no processo administrativo nº SCEC-PRC-2020/00835, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

I - DEFINIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste Contrato, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

ARQUIVO ELETRÔNICO: Intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** por meio do GERENCIADOR FINANCEIRO ou AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO, para encaminhamento dos dados cadastrais do BENEFICIÁRIO (número do CPF, número do protocolo, senha e valor), bem como obter relatórios de controle acerca dos serviços de pagamento, quando solicitados pelo BENEFICIÁRIO.

BANCO 24 HORAS: É um serviço da empresa TecBan para o mercado dos bancos, caracterizado pela oferta de acesso nos terminais automáticos para saque e outros serviços.

BENEFICIÁRIOS: Pessoas físicas indicadas pelo **CONTRATANTE** para recebimento de BENEFÍCIOS do PROGRAMA instituídos pelo **CONTRATANTE**.

BENEFÍCIO: Representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo **CONTRATANTE** ao BENEFICIÁRIO, provenientes dos PROGRAMAS do **CONTRATANTE**.

CONTA: Significa a conta de pagamento pré-paga, na qual será creditado o BENEFÍCIO



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:04:57.
Documento Nº: 10210345-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210345-5057>



SCECDCI202002210A

para pagamento ao BENEFICIÁRIO, a ser realizado por um único saque na REDE DE ATENDIMENTO, respeitados os limites definidos pelo BANCO.

ESCALONAMENTO DE SAQUE: Ordem estabelecida pelo **BANCO** para o saque pelo BENEFICIÁRIO do BENEFÍCIO na REDE DE ATENDIMENTO, considerada a disponibilidade geográfica de agências, data, estrutura, numerário disponível em razão da localidade e quantidade de BENEFICIÁRIOS informadas por lote pelo **CONTRATANTE**.

GERENCIADOR FINANCEIRO e AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO: Canais de autoatendimento eletrônico no ambiente internet que permitem o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento descrito neste Contrato.

PROTOCOLO: É número criado e/ou gerado pelo **CONTRATANTE**, que permite a identificação do CONVÊNIO do **CONTRATANTE** com o **BANCO** e o BENEFICIÁRIO autorizado a sacar os valores indicados por esse número.

REDE DE ATENDIMENTO: Significam os terminais de autoatendimento do **BANCO**, terminais de autoatendimento do BANCO 24 HORAS e correspondentes no País do **BANCO**.

SENHA: Código numérico de 6 (seis) posições, pessoal e intransferível, que será utilizado pelo beneficiário para autorizar o saque do benefício.

II - DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento pelo BANCO ao **CONTRATANTE**, para pagamento aos BENEFICIÁRIOS dos benefícios assistenciais da Lei Aldir Blanc, instituída pela Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 ("PROGRAMA"), conforme regras e condições previstas neste instrumento. Os valores serão operacionalizados pelo Fundo Estadual de Cultura, CNPJ: 13.847.887/0001-08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BENEFÍCIO mencionado no *caput* será aportado na CONTA e estará disponível para um único saque pelos BENEFICIÁRIOS indicados pelo **CONTRATANTE** na REDE DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saque do BENEFÍCIO poderá ser realizado pelo respectivo BENEFICIÁRIO, após 02 (dois) dia(s), contado (s) do encaminhamento pelo **CONTRATANTE** do ARQUIVO ELETRÔNICO, observado o ESCALONAMENTO DE SAQUE informado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apenas o BENEFICIÁRIO com CPF em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, e de posse da SENHA e PROTOCOLO disponibilizados pelo **CONTRATANTE** poderão completar a transação na REDE DE ATENDIMENTO e receber o BENEFÍCIO.

PARÁGRAFO QUARTO – A SENHA e PROTOCOLO gerados pelo CONTRANTE são



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:04:57.
Documento Nº: 10210345-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210345-5057>



SCECDCI202002210A

válidos e apenas possibilitam um único saque no valor total do BENEFÍCIO por CPF de um único Programa, independentemente da quantidade de BENEFÍCIOS que venha a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE** ao mesmo BENEFICIÁRIO, em dias ou meses diferentes, no âmbito do mesmo Programa e outros.

PARÁGRAFO QUINTO - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o procedimento de geração da SENHA e PROTOCOLO individualizados para cada BENEFICIÁRIO, para cada saque de BENEFÍCIO, bem como o acesso ou disponibilização dessas informações ao respectivo BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEXTO - O **BANCO** não será responsável pela realização do referido procedimento de geração e encaminhamento, bem como por eventuais inconsistências, divergências, erros, acessos indevidos, inclusive por terceiros, relacionados à SENHA e PROTOCOLO, bem como em relação à precisão e/ou, veracidade de outras informações encaminhadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** no âmbito deste Contrato, em especial quanto à identificação do BENEFICIÁRIO que será indicado para o pagamento do benefício.

III - DA FORMA DO SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** está ciente e autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os exatos e integrais valores de cada remessa informado pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** em conta de depósito a ser aberta no **BANCO** para a execução do Programa da Lei Aldir Blanc, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao dia previsto para o aporte dos BENEFÍCIOS em CONTA, indicados a cada remessa informada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ARQUIVO ELETRÔNICO deve ser encaminhado pelo **CONTRATANTE** até às 17 horas e 30 minutos para que o aporte do BENEFÍCIO seja realizado na CONTA em 2 (DOIS) dias úteis. Cada BENEFÍCIO deve representar um valor múltiplo de R\$ 20,00 (vinte reais) para otimizar a disponibilidade de numerário na REDE DE ATENDIMENTO e as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os BENEFÍCIOS estarão disponíveis para saque pelo BENEFICIÁRIO na REDE DE ATENDIMENTO em até D+2, contados a partir do envio do arquivo, desde que atendidas as condições previstas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O (s) débito(s) mencionado(s) no *caput* ocorrerá(ão) na(s) conta(s) informada(s) nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o débito na conta da **CONTRATANTE** e o aporte do BENEFÍCIO na CONTA, o saque pelos BENEFICIÁRIOS na REDE DE ATENDIMENTO, somente será realizado mediante a verificação do PROTOCOLO e SENHA, que deverão ser informados previamente pelo **CONTRATANTE** ao BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO – O **BANCO** não efetuará o pagamento do BENEFÍCIO ao BENEFICIÁRIO caso os valores destinados ao referido pagamento não tenham sido previamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, nos prazos indicados neste Contrato, bem como não tenham sido observados os procedimentos e condições



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:04:57.
Documento Nº: 10210345-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210345-5057>



SCECDCI202002210A

previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **BANCO** não efetuará o pagamento do BENEFÍCIO aos BENEFICIÁRIOS que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **CONTRATANTE ao BANCO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade dos recursos, insuficiência de saldo na conta de depósito da **CONTRATANTE** indicada para débito dos valores dos BENEFÍCIOS e problemas técnicos (informações imprecisas, incompletas e insuficientes pela **CONTRATANTE**) em relação aos ARQUIVOS ELETRÔNICOS e outros procedimentos necessários à prestação dos serviços de pagamento ensejará o cancelamento e/ou não processamento do ARQUIVO ELETRÔNICO e a não realização dos pagamentos aos BENEFICIÁRIOS. Nessas hipóteses, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos BENEFICIÁRIOS a impossibilidade do recebimento do BENEFÍCIO na REDE DE ATENDIMENTO, bem como sobre a alteração, se for o caso, da nova data para recebimento do BENEFÍCIO, assumindo integral e total responsabilidade em relação ao ocorrido, isentando o **BANCO** de quaisquer responsabilidades porventura decorrentes dessas ocorrências.

PARÁGRAFO OITAVO - OS BENEFÍCIOS que não forem sacados pelos BENEFICIÁRIOS no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização dos valores na REDE ATENDIMENTO serão devolvidos ao **CONTRATANTE**, mediante crédito na conta indicada, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado desde que previamente informado pela **CONTRATADA** e acordado entre as partes. O prazo máximo para a realização dos saques e disponibilidade na REDE DE ATENDIMENTO serão informados pelo **CONTRATANTE** aos BENEFICIÁRIOS, sendo esclarecido que após o referido prazo os valores serão devolvidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – No âmbito do serviço de pagamento a ser prestado pelo **BANCO**, os saques serão realizados na REDE DE ATENDIMENTO, observado eventual ESCALONAMENTO DE SAQUE, conforme critérios, condições, disponibilidade geográfica de agências, considerando a localidade e quantidade de BENEFICIÁRIOS indicados por lote para pagamento informados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – O primeiro pagamento dos BENEFÍCIOS será efetuado em data a ser acordada entre as partes, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento dos BENEFÍCIOS aos respectivos BENEFICIÁRIOS informados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BENEFÍCIO deve representar valor múltiplo de R\$ 20,00, que serão aportados em CONTA e disponibilizados ao BENEFICIÁRIO nos exatos termos e valores constantes dos ARQUIVOS ELETRÔNICOS encaminhados pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes, inclusão de pessoa não pertencente ao público destinatário do BENEFÍCIO ou existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro, divergência ou imprecisão no preenchimento formal dos arquivos será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade ou qualquer pagamento de valores seja a que título



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:04:57.
Documento Nº: 10210345-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210345-5057>



SCECDCI202002210A

for ao **CONTRATANTE**, BENEFICIÁRIO e/ou terceiros em razão das ocorrências de pagamentos indevidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a prévia informação ao BENEFICIÁRIO da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento do BENEFÍCIO.

CLÁUSULA SEXTA– O **BANCO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos BENEFÍCIOS pagos e não pagos após a liberação de cada remessa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão debitados da conta de depósito do **CONTRATANTE**, os recursos não aportados em CONTA aos BENEFICIÁRIOS, ainda que informados no ARQUIVO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA SETIMA – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo uso correto das informações que garantem a identificação correta e precisa de cada BENEFICIÁRIO, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela disponibilização da SENHA e PROTOCOLO, divulgação e publicidade das informações sobre os pagamentos dos BENEFÍCIOS, bem como a quem se destina, valores e datas que serão creditados, além os canais disponíveis para realização do saque.

CLÁUSULA NONA– A devolução dos recursos não utilizados/sacados será feita por meio de requerimento do órgão pagador, mediante envio de arquivo eletrônico e pelo saldo total disponível no protocolo. O valor estará disponível na conta do órgão em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação. O **BANCO** não se responsabiliza por saques realizados entre o envio do arquivo eletrônico e seu processamento.

IV - DO USO DA REDE DE ATENDIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA– Com o propósito de cumprir as medidas de isolamento social em razão da Pandemia do COVID 19 e evitar aglomerações nas salas de autoatendimento do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá observar o ESCALONAMENTO DE SAQUE para distribuição de PROTOCOLOS e SENHAS para saque, devendo manter os BENEFICIÁRIOS informados a respeito das recomendações sanitárias pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao BENEFICIÁRIO conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de da senha implicará integral responsabilidade pela operação. Não serão autorizados saques em valor superior ao autorizado no arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** deverá informar ao BENEFICIÁRIO a sua responsabilidade em conferir previamente os dados relativos ao pagamento, sendo

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:04:57.
Documento Nº: 10210345-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210345-5057>



SCECDCI202002210A

certo que a aposição da SENHA e PROTOCOLO para realizar o saque, implica sua integral e pessoal responsabilidade pelo recebimento do BENEFÍCIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No momento do saque e recebimento do BENEFÍCIO, o **BANCO** deverá esclarecer aos BENEFICIÁRIOS que eles são os únicos responsáveis pela utilização da SENHA e do PROTOCOLO a eles vinculados, inclusive quanto à utilização por terceiros para fins de realização do saque e recebimento do BENEFÍCIO.

PARÁGRAFO QUARTO – O **BANCO** não se responsabiliza por qualquer incidente, prejuízo ou saque indevido decorrente do compartilhamento, repasse, entrega ou disponibilização pelo BENEFICIÁRIO, a terceiros, da sua SENHA e/ou PROTOCOLO.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** não se responsabiliza por qualquer erro ou divergência do valor indicado pela **CONTRATANTE** para o pagamento do BENEFÍCIO, bem como pela indicação ou identificação errônea do BENEFICIÁRIO informado pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, sendo exclusiva e integral a responsabilidade do **CONTRATANTE** por esses erros e divergências.

PARÁGRAFO SEXTO - O saque realizado na REDE DE ATENDIMENTO por meio da impositação dos números da SENHA e PROTOCOLO, ainda que realizados por terceiros que não o BENEFICIÁRIO, serão considerados pagamentos válidos para todos os fins, e não poderão ser cancelados/ estornados ou os valores pagos serem devolvidos e/ou restituídos ao BENEFICIÁRIO e/ou **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese de que o BENEFICIÁRIO conteste ou alegue não ter realizado o saque ou recebimento do BENEFÍCIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** se compromete a pagar e/ou indenizar o **BANCO** por eventuais valores e/ou prejuízos que porventura o **BANCO** venha a ser compelido, judicial ou administrativamente, a pagar, devolver e/ou restituir ao BENEFICIÁRIO e/ou terceiros nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro ao sexto desta Cláusula, bem como em razão do inadimplemento das suas obrigações e responsabilidades no âmbito desta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente Contrato será tratada em conjunto entre **CONTRATANTE** e **BANCO**.

V - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela execução dos serviços de pagamento prestados neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a seguinte remuneração ao **BANCO**:

- Tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por CPF de BENEFICIÁRIO constantes do arquivo de cadastro;
- Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por relação – RE, liberada manualmente por agência do BANCO.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:04:57.
Documento Nº: 10210345-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210345-5057>



SCECDCI202002210A

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de Ofício entregue até o 10º dia útil do mês posterior ao fato gerador da tarifa, devendo o pagamento ser realizado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Ofício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos no *caput* desta Cláusula, após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de 0,5 % a.m. na forma *pro rata tempore*, sobre o valor acrescido de encargos calculados com base no (índice a ser definido) do período em atraso, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas com a execução do presente Contrato, para o exercício de 2020 e 2021, estão previstas na ação orçamentária nº 13.392.1213.6369, referente a Monitoramento e Aval. Pesquisa Ações Culturais.

VI - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente Contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia, e a indicar servidores/funcionários para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – O **BANCO** se compromete a preservar o sigilo das informações disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:04:57.
Documento Nº: 10210345-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210345-5057>



SCECDCI202002210A

IX - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e pagamentos devidos até a data do seu encerramento:

I – RESILIÇÃO: Qualquer uma das Partes poderá resilir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 dias (trinta dias) a ser encaminhado a outra Parte.

II – RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, por simples notificação, por qualquer uma das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais, ressalvados casos fortuitos e de força maior, sem prejuízo do pleito de eventuais indenizações e ressarcimentos devidos pela Parte infratora Parte prejudicada;
- b) Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das PARTES, efeito de tornar a execução do objeto deste Contrato formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO -Na hipótese de encerramento deste Contrato com fundamento no item I, ou com fundamento na alínea “b” do item II, ambos desta Cláusula, as PARTES não incorrerão em quaisquer indenizações ou ressarcimento pelos eventuais investimentos realizados.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As Partes declaram que:

- a) O presente Contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, tornando sem efeito, substituindo e revogando todos os demais entendimentos ou acordos escritos ou verbais anteriormente havidos com objeto igual ou semelhante.
- b) Caso qualquer dispositivo deste Contrato seja considerado nulo ou inexigível em virtude de lei ou decisão judicial, as Partes se comprometem a substituir tal dispositivo por outro que conduza a resultado equivalente, de modo a preservar, na máxima extensão possível, a integridade dos compromissos reciprocamente assumidos neste instrumento, sendo certo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos do presente Contrato não ensejará a nulidade do Contrato como um todo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As disposições deste Contrato somente podem ser alteradas ou complementadas mediante termo por escrito devidamente assinado pelas PARTES, na forma de aditamento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato obrigará as PARTES, seus respectivos herdeiros e sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As PARTES somente poderão ceder este Contrato a terceiros, parcial ou totalmente, mediante consentimento prévio e por escrito da outra PARTE,

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:04:57.
Documento Nº: 10210345-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210345-5057>



SCECDCI202002210A

PARÁGRAFO QUARTO - A omissão ou tolerância das PARTES em exigirem o cumprimento das atribuições e obrigações assumidas neste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a PARTE tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores.

XI - DO FORO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas e divergências decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, de de 2020.

PELO CONTRATANTE

SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FREDERICO MAIA MASCARENHAS
Chefe de Gabinete

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL
JULIO CESAR DUARTE FRANCO
Gerente Geral em exercício

BANCO DO BRASIL
ALEX CHAINHO GANDINI
Gerente de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:
F0429477 - ALEX CHAINHO GANDINI - 06/11/2020 às 10:06
F6014633 - JULIO CESAR DUARTE FRANCO - 06/11/2020 às 10:08
Código Validação: 2644083206992X9
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:04:57.
Documento Nº: 10210345-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210345-5057>



SCECDCI202002210A

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DIVERSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.531.051/0001-80, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete Titular Sr. FREDERICO MAIA MASCARENHAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 205502966/DICRJ, inscrito no CPF/MF sob nº 104.804.507-22, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, os Srs. **JULIO CESAR DUARTE FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.688.061-6 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 008.567.017-00 e **ALEX CHAINHO GANDINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.716.223-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.567.748-45, doravante designado simplesmente **BANCO**, com sede na rua XV de Novembro nº 111 – Centro - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, têm entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PAGAMENTOS DIVERSOS**”, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 conforme despacho exarado no processo/termo administrativo nº SCEC-PRC-2020/00835, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de pagamentos a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, denominado “Pagamentos Diversos”, em contas correntes ou poupança no BANCO, ou conta em outra instituição financeira.

Paragrafo Primeiro – O Objeto da contratação encontra-se vinculado a normas e valores regulamentados pela Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) e o Decreto 10.464, de 17/08/2020, voltado para ações emergenciais de socorro ao setor cultural. Os valores serão operacionalizados pelo Fundo Estadual de Cultura, CNPJ: 13.847.887/0001-08.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTOS DIVERSOS

Para os serviços Pagamentos Diversos podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

1

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



SCECDCI202002211A



- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- b) pagamento para crédito em conta poupança mantido pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC ou TED;
- d) Pagamento por meio do Auto Atendimento Setor Público/Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS E OPERACIONALIZAÇÃO

As partes se comprometem ao seguinte:

- a) O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;
- b) O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do **CONTRATANTE**;
- c) O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**;
- d) A liberação do arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Auto Atendimento Setor Público/Gerenciado Financeiro ou excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **CONVENIENTE** entregue na agência até as 14h, da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;
- e) O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no **BANCO**;
- f) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes do arquivo remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.
- g) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, a recusa, por qualquer motivo, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na

2

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:05:13.
Documento Nº: 10210635-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210635-5057>



SCECDCI202002211A

mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

h) Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS

O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar o **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para a efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS NA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO / AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO

As partes definem que:

a) O **CONTRATANTE** efetuará no Gerenciador Financeiro ou AutoAtendimento Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE**;

b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA CORRENTE

O **CONTRATANTE** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa indicada no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Contrato poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede



pagadora será composta de todas as agências bancárias no País.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, os valores definidos na tabela abaixo:

Número: a ser informado após a assinatura do presente instrumento		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 1897-x	Conta corrente: 19816-1
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Crédito em Conta	R\$ 0,00
	Crédito em Poupança	R\$ 0,00
	Liberação Manual de Arquivos de Pagamento	R\$ 106,50
	Crédito em Outro Banco TED/DOC	R\$ 2,00
Periodicidade para débito de tarifa: () diário		
Float : 01 dia		
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 100.000.000,00(cem milhões de reais)		
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais)		
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.		

Parágrafo Primeiro - As tarifas convencionadas nesta Cláusula serão pagas através de crédito mensal, em conta informada pelo **BANCO**, conforme



movimentações e valores pactuados na tabela acima.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de Ofício entregue até o 10º dia útil do mês posterior ao fato gerador da tarifa, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Ofício.

Parágrafo Terceiro - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO** ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do IPC - FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao **BANCO**, pela complementação de tarefas contempladas, eventualmente já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FLOAT

Renovado o contrato nos termos da cláusula anterior, o prazo de "float" será de 01 (um) dia, salvo determinação específica definida pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, para os exercícios de 2020 e 2021, estão previstas na ação orçamentária nº 13.392.1213.6369 referente a Monitoramento e Aval. Pesquisa Ações Culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços objeto do presente instrumento atende ao previsto no Decreto Estadual nº 62.867/2017, e no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE

5

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:05:13.
Documento Nº: 10210635-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210635-5057>



SCECDCI202002211A

O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**. Em decorrência, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo **CONTRATANTE**, débito esse desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da solicitada no cadastramento do contrato ou utilização do contrato para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o **BANCO** poderá rescindir o Contrato com o **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O **BANCO** se compromete a preservar o sigilo das informações disponibilizadas



pela **CONTRATANTE**, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo (SP)_____,_____ de 2020.

PELO CONTRATANTE

SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FREDERICO MAIA MASCARENHAS
Chefe de Gabinete

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL
JULIO CESAR DUARTE FRANCO
Gerente Geral em exercício

BANCO DO BRASIL
ALEX CHAINHO GANDINI
Gerente de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

7

Assinado eletronicamente por:
F0429477 - ALEX CHAINHO GANDINI - 06/11/2020 às 10:07
F6014633 - JULIO CESAR DUARTE FRANCO - 06/11/2020 às 10:08
Código Validação: 2644163206992OL
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,



Assinado com senha por FREDERICO MAIA MASCARENHAS - 06/11/20 às 17:05:13.
Documento Nº: 10210635-5057 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210635-5057>



SCECDCI202002211A